PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 5/2023

Regulamenta a nível municipal a LDB no tocante ao professor de apoio no município de Jardim/MS.-.-.-.

Art. 1° Esta Lei tem por objetivo assegurar as crianças matriculadas na rede municipal de ensino a ter o professor de apoio quando esta apresentar um laudo médico atualizado que comprove a deficiência e que a mesma receba condições de igualdade em relação aos demais estudantes.

Art. 2º Esta Lei garante que todas as outras leis já estabelecidas em relação a Educação Especial inclusiva continuem sendo cumpridas no municipio de Jardim independente da interpretação do gestor, assim como se apresenta:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no 9.394/96 (Brasil, 1996), no Capitulo III, art. 4º, inciso III, diz que é dever do Estado garantir o "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino".
- Lei que garante Professor de apoio: A Lel Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015, em seu artigo 28 do capitulo IV, incumbe ao poder público a responsabilidade de ofertar, treinar e acompanhar os profissionais de apoio escolar em instituições de ensino públicas;
- A LBI assegura a oferta de profissional de apoio para estudantes com deficiência auditiva, visual, fisica, intelectual ou com autismo matriculados em qualquer nivel ou modalidade de ensino de escolas públicas;

Com a edição da Lei nº 14.254/2021 resta patente a obrigação do Estado em fornecer ao menor portador de Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade- TDAH o acompanhamento escolar por professor de apoio à comunicação, linguagem e tecnologia.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em vigor desde 2016, a Lei brasileira de inclusão (LBI) prevê a presença de um profissional de apoio, quando necessário, em salas de aula onde há estudantes com deficiência auditiva, visual, física, intelectual ou transtorno do espectro autista (TEA). Mas, por não apresentar definições ou diretrizes práticas sobre o tema tarefas que ficam sob responsabilidade das redes de ensino e de quem esta como Gestor no momento acaba muitas vezes tendo dificuldades para esse profissional exercer sua função. Para tanto, não podemos ignorar os avanços que tivemos nesta gestão em especial que tem olhado com cuidado para Educação Especial como forma de inclusão na rede municipal e que este ano alcançou mais de 60 profissionais de apoio atendendo em toda rede municipal, inclusive uns com mais de três alunos por professor, desta forma subentende-se que a demanda aumentou, e a tendência é crescer. Não pode-se banalizar e qualquer suspeita, ou diagnósticos sem comprovação de um médico deva ter um professor de apoio, mas sim os casos comprovados pelos profissionais da saúde apresentado laudos atualizados devem sim ser atendidos dentro de cada especificidade que prevê a LBI.

O que precisa ser considerado é que além de garantir os direitos das crianças com deficiência, precisamos também garantir o bom andamento da sala de aula, para que os professores tenham condições de ministrar suas aulas e a informação chegue de igual forma para todos os alunos. A presença do professor de apoio é de fundamental importância nesse processo de ensino e aprendizagem para que o aluno que necessita Nesse sentido, o presente Projeto consolida conquistas no município de Jardim em ter o Professor de apoio na rede municipal e acrescenta dispositivos que atendem aos desafios de assegurar condições à participação das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas desse suporte tenha condições de igualdade em relação aos demais.

O desenvolvimento inclusivo das escolas é um processo continuo que se fortalece quando inscrevemos na Constituição Estadual diretrizes fundamentadas nos principios de igualdade de oportunidades, não discriminação, acessibilidade, participação e inclusão, respeito à diferença, aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana, tendo em vista o pleno exercicio dos direitos, a autonomia e o respeito à dignidade inerente as pessoas com deficiência. Confiante no compromisso da Prefeita CLEDIANE ARECO MATZENBACHER com a Educação do Município, dos Vereadores e Secretária de Educação Carla Gabrielle, peço o apoio para a aprovação desse projeto.

JARDIM/MS, 21 de Agosto de 2023

Ver. Hans Muller Rios de Lima
Vereador(a)

Ver. Hans Muller Rios de Lima
Vereador(a)

DOC: 1696561759